

es da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

LEI nº 315/97

de 13 de Março de 1997



"Institui o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e da outras providências"

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pela Departamento Municipal de Promoção Social:
Parágrafo Unico- O Fundo criado por esta Lei, fica vinculado e será gerenciado pelo titular do Departamento Municipal de Promoção Social.

Artigo 2º- São Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- As transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme estabelece o artigo 28 da Lei nº 8.742 de 07/12/93;

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV- Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício;

V- Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VI- Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VII- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços promoção de

tária.

Artigo 7º- A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 8º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções do controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar resultados.

Artigo 9º- A escrituração contábil será feito pelos métodos das partidas dobradas.

Parágrafo Unico - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Artigo 10º- Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais da receita e da despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela administração e legislação pertinente.

Parágrafo Unico- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do FMAS.

Artigo 11º - O FMAS prestará contas, de conformidade com a legislação federal, estadual e municipal sujeitando-se a fiscalização externa pelo Poder Legislativo Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 12º - Após a promulgação da Lei Orçamentária do Município de Santa Rita do Pardo, imediatamente, o gestor do FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídas às entidades governamentais e não governamentais conveniadas, executoras de política municipal de Assistência Social. (red.)

Artigo 13º- Incumbe ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS.

V- Firmar com o responsável pelos controles da execução Orçamentária, os demonstrativos anteriormente;

VI- Preparar os relatórios de execução orçamentárias sobre a realização das ações da Assistência Social, para serem submetidos ao gestor do FMAS;

VII- Providenciar junto a contabilidade geral órgão da administração pública municipal responsável pela política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira geral do FMAS;

VIII - Apresentar ao titular do FMAS, responsável pela coordenação da política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do FMAS detectada nos demonstrativos mencionados;

IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado feitos para o FMAS;

X - Encaminhar mensalmente, ao gestor do FMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor na forma mencionada no artigo anterior.

Artigo 15º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Departamento Municipal de Promoção Social;

VIII- Transferência de recursos que o FMAS tenha direito a receber por troca da Lei e de convênios do setor;

IX- Doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

X - Outras legalmente constituídas.

Parágrafo Unico - As receitas discriminadas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e específica aberta em instituição financeira oficial, identificando-se a fonte.

Artigo 3º- As aplicações dos recursos da natureza financeira do FMAS dependerão de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Unico - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Artigo 4º- Constituem Ativos do FMAS:

I- Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas de receitas especificadas.

II- Direitos que porventura vierem a contituir;

III- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao CMAS;

IV - Bens móveis e imóveis destinados a administração do FMAS.

Parágrafo Unico - Anualmente processar-se-á o Inventário dos bens e direitos do FMAS vinculados.

Artigo 5º- Constituem passivos do FMAS as obrigações que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social em anuência do CMAS.

Artigo 6º- O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Unico- O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do município de Santa Rita do Pardo, submetido ao princípio de incidência orçamen-

políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II- Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;

III - Submeter ao CMAS, o plano de aplicação do FMAS em consonância com Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

V- Encaminhar a contabilidade geral do FMAS, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após a aprovação do CMAS.

VI- Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;

VII- Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII- Movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;

IX- Expedir e assinar os documentos necessários a execução das despesas, com o responsável pela tesouraria.

Artigo 14º - São atribuições da Coordenação do FMAS:

I- Preparar os demonstrativos mensais de receita e despesas a serem encaminhados ao gestor do FMAS;

II- Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Manter, coordenação com o setor de patrimônio do Departamento Municipal de Promoção Social, responsável pela política de Assistência Social do Município de Santa Rita do Pardo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- Encaminhar ao CMAS:

a) Mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas.

Parágrafo Unico- As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução, homologadas previamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

b) Anualmente, o inventário dos

Parágrafo Unico- Nos casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Artigo 16º- As despesas do FMAS constituir-se-ão de:

I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo FMAS;

II- Repasse direto;

III- Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

IV- Aquisição de materiais permanentes e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para edificação física de prestação de serviço de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social do FMAS e entidades privadas conveniadas.

Artigo 17º- A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 18º- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício créditos adicionais até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 19º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada "in totum" a Lei Municipal nº 012/89 de 06/06/89 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na secretaria geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 315/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem pôr objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Único - O Fundo criado pôr esta Lei, fica vinculado e será gerenciado pelo titular do Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 2º. - São Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - As transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme estabelece o artigo 28 da Lei nº. 8.742 de 07/12/93;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício;
- V - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

BY
JAMES M. SMITH, M.A.
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE HISTORY OF THE UNITED STATES, FROM THE FIRST SETTLEMENTS TO THE PRESENT TIME. IN SEVEN VOLUMES. VOL. I.

NEW YORK: PUBLISHED BY G. P. PUTNAM'S SONS, 245 NASSAU ST. N. Y. 10010.

Copyright, 1910, by G. P. Putnam's Sons.

Printed in Great Britain by RICHARD CLAY AND COMPANY, BUNGAY, SUFFOLK.

THE HISTORY OF THE UNITED STATES, FROM THE FIRST SETTLEMENTS TO THE PRESENT TIME. IN SEVEN VOLUMES. VOL. I.

NEW YORK: PUBLISHED BY G. P. PUTNAM'S SONS, 245 NASSAU ST. N. Y. 10010.

Copyright, 1910, by G. P. Putnam's Sons.

Printed in Great Britain by RICHARD CLAY AND COMPANY, BUNGAY, SUFFOLK.

THE HISTORY OF THE UNITED STATES, FROM THE FIRST SETTLEMENTS TO THE PRESENT TIME. IN SEVEN VOLUMES. VOL. I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- VII - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços, promoção de eventos artísticos, culturais e outros pelo Departamento Municipal de Promoção Social;
- VIII - Transferência de recursos que o FMAS tenha direito a receber por troca da Lei e de convênios do setor;
- IX - Doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;
- X - Outras legalmente constituídas.

Parágrafo Único - As receitas discriminadas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e específica aberta em instituição financeira oficial, identificando-se a fonte.

ARTIGO 3º. - As aplicações dos recursos da natureza financeira do FMS dependerão de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral serão transferidos para o exercício seguinte.

ARTIGO 4º. - Constituem ativos do FMAS:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas de receitas especificadas
- II - Direitos que porventura vierem a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao CMAS;
- IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do FMAS.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o Inventário dos bens e direitos do FMAS vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º. - Constituem passivos do FMAS as obrigações que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social, em amênia do CMAS.

ARTIGO 6º. - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do município de Santa Rita do Pardo, submetido ao princípio de incidência orçamentária.

ARTIGO 7º. - A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 8º. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções do controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar resultados.

ARTIGO 9º. - A escrituração contábil será feita pelos métodos das partidas dobradas.

Parágrafo Único - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

ARTIGO 10º. - Entende-se pôr relatórios de gestão, os balancetes mensais da receita e da despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela administração e legislação pertinente.

Parágrafo Único - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do FMAS.

ARTIGO 11º. - O FMAS prestará contas, de conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, sujeitando-se à fiscalização externa pelo Poder Legislativo Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 12º. - Após a promulgação da Lei Orçamentária do Município de Santa Rita do Pardo, imediatamente, o gestor do FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídas às entidades governamentais e não governamentais conveniadas, executoras de política municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13º. - Incube ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;
- III - Submeter ao CMAS, o plano de aplicação do FMAS em consonância com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
- V - Encaminhar á contabilidade geral do FMAS, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após a aprovação do CMAS;
- VI - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;
- VII - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII - Movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
- IX - Expedir e assinar os documentos necessários á execução das despesas, com o responsável pela tesouraria

ARTIGO 14º. - São atribuições da Coordenação do FMAS:

- I - Preparar os demonstrativos mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao gestor do FMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- II - Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, coordenação com o setor de patrimônio do Departamento Municipal de Promoção Social, responsável pela política de Assistência Social do Município de Santa Rita do Pardo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar ao CMAS:
 - a) - Mensalmente, os demonstrativos de receita e despesas.

Parágrafo Único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução, homologadas previamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

- b) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de execução orçamentárias sobre a realização das ações da Assistência Social, para serem submetidos ao gestor do FMAS;
- VII - Providenciar junto à contabilidade geral órgão da administração pública municipal responsável pela política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira geral do FMAS;
- VIII - Apresentar ao titular do FMAS, responsável pela coordenação da política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do FMAS detectada nos demonstrativos mencionados;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado feitos para o FMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- X - Encaminhar mensalmente, ao gestor do FMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor na forma mencionada no artigo anterior.

ARTIGO 15º. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo Único - Nos casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 16º. - As despesas do FMAS constituir-se-ão de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidas pelo FMAS;
- II - Repasse direto;
- III - Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- IV - Aquisição de materiais permanentes e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para edificação física de prestação de serviço de Assistência Social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e ~~participação de recursos humanos em Assistência Social~~ do FMAS e entidades privadas conveniadas.

ARTIGO 17º. - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 18º. - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício créditos adicionais até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 19º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada "in totum" a Lei Municipal nº. 012/89 de 06/06/89 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE MARÇO DE 1997

Prof. Antonio Arcanio dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Jose Milton de Souza
de 13/03/97

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Março de 1997.

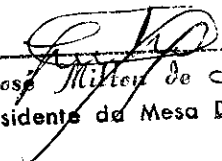
Of. nº 112/97

Sr. Prefeito:

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº016/97 de 11/03/97 referente o Projeto de Lei nº016/97 de 18/02/97 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 de Março de 1.997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Jose Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Março de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº016/97

DE:11/03/97

DO

PROJETO DE LEI Nº016/97

DE:18/02/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de Lei nº 016/97 QUE INSTITUI O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

PARAGRAFO UNICO - O Fundo criado por esta Lei, fica vinculado e será gerenciado pelo titular do Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 2º - São Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - As transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme estabelece o artigo 28 da Lei nº 8.742, de 07/12/93;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - Dotações consignadas anualmente no orçamento do município e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício;

V - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VII - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços, promoção de eventos artísticos, culturais e outros pelo Departamento Municipal de Promoção Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

- VIII - Transferências de recursos que o FMAS tenha direito a receber por troca da Lei e de convênios do setor;
- IX - Doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;
- X - Outras legalmente constituídas.

PARAGRAFO UNICO - As receitas discriminadas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e específica aberta em instituição financeira oficial, identificando-se a fonte.

ARTIGO 3º - As aplicações dos recursos de natureza financeira do FMAS dependerão de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO UNICO - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral serão transferidos para o exercício seguinte.

ARTIGO 4º - Constituem ativos do FMAS:

- I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas de receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vierem a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao CMAS.
- IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do FMAS.

PARAGRAFO UNICO - Anualmente processar-se á o Inventário dos bens e direitos do FMAS vinculados.

ARTIGO 5º - Constituem passivos do FMAS as obrigações que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social, em anuência do CMAS.

ARTIGO 6º - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

PARAGRAFO UNICO - O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do município de Santa Rita do Pardo, submetido ao princípio da unicidade orçamentária.

ARTIGO 7º - A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções do controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ARTIGO 9º - A escrituração contábil será feita pelos métodos das partidas dobradas.

PARAGRAFO UNICO - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

ARTIGO 10º - Entende-se por relatórios de gestão, os balanços mensais da receita e da despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

PARAGRAFO UNICO - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do FMAS.

ARTIGO 11º - O FMAS prestará contas, de conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, sujeitando-se à fiscalização externa pelo Poder Legislativo Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 12º - Após a promulgação da Lei Orçamentária do Município de Santa Rita do Pardo, imediatamente, o gestor do FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídas às entidades governamentais e não governamentais conveniadas, executoras de política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13º - Incumbe ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

I - Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;

III - Submeter ao CMAS, o Plano de Aplicação do FMAS, em consonância com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade Geral do FMAS, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após a aprovação do CMAS;

VI - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;

VII - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - Movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;

IX - Expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

ARTIGO 14º - São atribuições da Coordenação do FMAS:

I - Preparar os demonstrativos mensais de receita e despesas a serem encaminhados ao gestor do FMAS;

II - Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Departamento Municipal de Promoção Social, responsável pela polí-



tica de Assistência Social do Município de Santa Rita do Pardo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar ao CMAS:

a) Mensalmente, os demonstrativos de receita e despesas.

PARAGRAFO UNICO - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução, homologadas previamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de execução orçamentárias sobre a realização das ações da Assistência Social, para serem submetidos ao gestor do FMAS;

VII - Providenciar junto à contabilidade geral órgão da administração pública municipal responsável pela política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira geral do FMAS;

VIII - Apresentar ao titular do FMAS, responsável pela coordenação da política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do FMAS detectada nos demonstrativos mencionados;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o FMAS.

X - Encaminhar mensalmente, ao gestor do FMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no artigo anterior.

ARTIGO 15º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

PARAGRAFO UNICO - Nos casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 16º - As despesas do FMAS constituirão de :

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidas pelo FMAS;

II - Repasse direto;

III - Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

IV - Aquisição de materiais permanentes e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviço de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfei-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

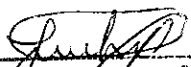
çoamento de recursos humanos em assistência social do FMAS e entidades privadas conveniadas.

ARTIGO 17º - A execução orçamentária das receitas processar-se-a através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 18º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício créditos adicionais até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º., do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada " in totum " a Lei municipal nº012/89 de 06/06/89 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de março de 1.997.


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº016/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n* 353/97

Santa Rita do Pardo (MS), 18 de Fevereiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI N* 016/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos edis desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei n* 016/97, que "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", para que o mesmo seja submetido à apreciação.

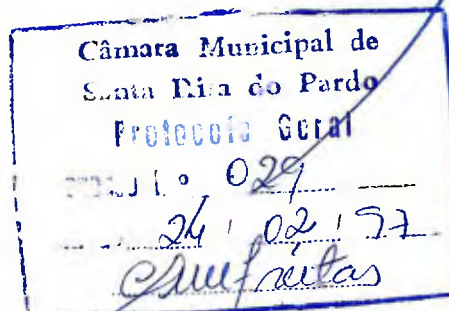
Segue anexo, a Lei Municipal n* 012/89 de 06 de Junho de 1.989, para conhecimento de Vs. Excias., revogada no presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.

Prof. Antonio Areanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N* 016/97 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1* - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Único - O Fundo criado por esta Lei, fica vinculado e será gerenciado pelo titular do Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 2* - São Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - As transferências do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, conforme estabelece o artigo 28 da Lei n* 8.742, de 07/12/96;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

R E C E B I

24/02/97

Quintilas

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício;
- V - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- VII - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços, promoção de eventos artísticos, culturais e outros pelo Departamento Municipal de Promoção Social;
- VIII - Transferências de recursos que o FMAS tenha direito a receber por troca da Lei e de convênios do setor;
- IX - Doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;
- X - Outras legalmente constituídas.

Parágrafo Único - As receitas discriminadas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e específica aberta em instituição financeira oficial, identificando-se a fonte.

ARTIGO 3* - As aplicações dos recursos de natureza financeira do FMAS dependerão de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral serão transferidos para o exercício seguinte.

ARTIGO 4* - Constituem ativos do FMAS:

- I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas de receitas especificadas;

R E C E B I

24/02/97

Receitas

2


Prof. Arlindo Arsenjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- II - Direitos que porventura vierem a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao CMAS.
- IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do FMAS.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o Inventário dos bens e direitos do FMAS vinculados.

ARTIGO 5* - Constituem passivos do FMAS as obrigações que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social, em ausência do CMAS.

ARTIGO 6* - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orcamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do município de Santa Rita do Pardo, submetido ao princípio da unicidade orçamentária.

ARTIGO 7* - A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 8* - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções do controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar resultados.

ARTIGO 9* - A escrituração contábil será feita pelos métodos das partidas dobradas.

Parágrafo Único - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

R E C E B I

24 / 02 / 97

Quintana

3

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10 - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais da receita e da despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

Parágrafo Único - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do FMAS.

ARTIGO 11 - O FMAS prestará contas, de conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, sujeitando-se à fiscalização externa pelo Poder Legislativo Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 12 - Após a promulgação da Lei Orcamentária do Município de Santa Rita do Pardo, imediatamente, o gestor do FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídas às entidades governamentais e não governamentais conveniadas, executoras de política municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13 - Incumbe ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;
- III - Submeter ao CMAS, o Plano de Aplicação do FMAS, em consonância com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orcamentárias;
- IV - Submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade Geral do FMAS, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após a aprovação do CMAS;
- VI - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;
- VII - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

R E C E B I

24/02/97

Prof. Antão

4

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- VIII - Movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
- IX - Expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

ARTIGO 14 - São atribuições da Coordenação do FMAS:

- I - Preparar os demonstrativos mensais de receita e despesas a serem encaminhados ao gestor do FMAS;
- II - Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Departamento Municipal de Promoção Social, responsável pela política de Assistência Social do Município de Santa Rita do Pardo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar ao CMAS:
a) Mensalmente, os demonstrativos de receita e despesas.

Parágrafo único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução, homologadas previamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS.

- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de execução orçamentárias sobre a realização das ações da Assistência Social, para serem submetidos ao gestor do FMAS;

RECEBI

24/02/97

Quilistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- VII - Providenciar junto à contabilidade geral órgão da administração pública municipal responsável pela política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira geral do FMAS;
- VIII - Apresentar ao titular do FMAS, responsável pela coordenação da política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do FMAS detectada nos demonstrativos mencionados;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o FMAS.
- X - Encaminhar mensalmente, ao gestor do FMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no artigo anterior.

ARTIGO 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo Único - Nos casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 16 - As despesas do FMAS constituir-se-ão de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidas pelo FMAS;
- II - Repasse direto;
- III - Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- IV - Aquisição de materiais permanentes e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviço de Assistência Social;

R E C E B I

26/02/97
Mun. Pardo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social do FMAS e entidades privadas conveniadas.

ARTIGO 17 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 18 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício créditos adicionais até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º., do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada "in totum" a Lei municipal nº 012/89 de 08/06/89 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 1.997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal

R E C E B I

24/02/97

Luiz Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N* 016/97 DE 18/02/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

A Constituição Federal de 1.988, conhecida como "Constituição Cidadã" inova aspectos essenciais, especialmente no que concerne a descentralização política-administrativa alterando as normas e regras centralizadoras e distribuindo melhor as competências entre a União, os Estados e os Municípios.

No que tange à questão social especificamente, a Constituição Federal de 1.998 introduziu um conceito novo: o conceito da Seguridade Social, incluindo aí o tripé saúde, previdência e assistência Social.

Hoje, a assistência social conta com sua Lei Orgânica específica (Lei n* 8.742 de 07 de Dezembro e 1.993), a LOAS.

Historicamente, a Assistência Social tem sido vista como a ação tradicionalmente paternalista e clientelista do Poder Público, transformando o usuário na condição de "assistente" de "favorecido" e nunca como cidadão, usuário de um serviço a que tem direito.

R E C E B I

24/02/97

Carla Freitas

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. The second part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

3. The third part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Da mesma forma confundia-se a Assistência Social com a caridade da igreja, com a ajuda aos pobres e necessitados.

Assim, a Assistência Social era vista muito próximo das práticas filantrópicas, e não como mecanismo possível de universalização de direitos sociais.

Assim, a LOAS inova ao conferir à Assistência Social o "status" de política pública, direito do cidadão e dever do Estado. É um novo posicionamento. É discutir sobretudo éticamente, o que precisamos fazer no campo dos direitos sociais e da cidadania. Bem sabemos, que a situação da pobreza somente poderá ser alterada quando houver vontade política efetiva do governo e da sociedade no sentido de melhor trabalho, salário, condições de vida e, efetivamente, na distribuição de renda.

É preciso estar, construir uma ética de defesa dos mínimos sociais necessários à vida digna de cada cidadão.

Assim é que a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) prevê a descentralização da Assistência Social, e a passagem de serviços e encargos para os municípios, visto que este está mais perto da população, daí o nome municipalização da Assistência Social. Porém a municipalização não pode ser confundida com a "Prefeiturização". A municipalização é muito mais ampla e democrática e envolve mais do que a figura do Prefeito e seus assessores; envolve o coletivo local.

R E C E B I

24 / 02 / 97

Luiz Freitas

Prof. Antonio Araújo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Portanto, visa o presente Projeto de Lei, em cumprimento a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93), cumprir o artigo 9º e seus parágrafos, criando o Conselho Municipal de Assistência Social, que no conjunto poder público e sociedade, haverá de conseguir os mínimos sociais para as pessoas carentes de nosso município, razão pela qual rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Prof. Antonio Assunção dos Santos
- Prefeito Municipal -

R E C E B I

____/____/____